

**Processo T-114/89**  
(publicação sumária)

**Vereniging van Nederlandse Ziekenfondsen e outros**  
**contra**  
**Comissão das Comunidades Europeias**

«Concorrência — Omni-Partijen Akkoord —  
Admissibilidade — Natureza do acto impugnado»

Sumário do acórdão

*Recurso de anulação — Actos recorríveis — Carta dirigida por um membro da Comissão a um Estado-membro que exprime uma opinião sobre a compatibilidade de um acordo entre empresas com as regras de concorrência do Tratado — Inexistência de efeitos jurídicos obrigatórios — Exclusão — Atendibilidade pelo Estado-membro destinatário na adopção de medidas nacionais — Irrelevância*

*(Tratado CEE, artigos 5.º, 85.º e 173.º; Regulamento n.º 17 do Conselho)*

Uma carta dirigida às autoridades de um Estado-membro por um membro da Comissão, que apenas traduz uma primeira apreciação, pelos serviços da Comissão, de um acordo entre empresas, à luz do artigo 85.º do Tratado, e se limita a sugerir algumas alterações de tal acordo, ressalvando os direitos processuais das partes e do autor de uma queixa contra esse acordo, mas não produz efeitos jurídicos obrigatórios, como os resultantes de uma decisão que concede uma isenção ou que decreta medidas provisórias, não pode ser considerada um acto susceptível de recurso de anulação nos termos do artigo 173.º do Tratado.

medidas de direito interno não altera a sua natureza jurídica. Efectivamente, no que respeita à conduta a adoptar pelas autoridades nacionais relativamente a um acordo entre empresas abrangido pelo artigo 85.º do Tratado, a Comissão não dispõe, quer em aplicação deste último artigo quer do Regulamento n.º 17 ou do artigo 5.º do Tratado, de qualquer competência para adoptar uma decisão obrigatória em relação a esse Estado-membro.

(A fundamentação deste acórdão não difere substancialmente da do acórdão do mesmo dia, 13 de Dezembro de 1990, no processo Nefarma e outros/Comissão, T-113/89, Colect., p. II-797).

O facto da referida carta ter levado as autoridades nacionais destinatárias a adoptar